

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS COM VISTA AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO-PILOTO DE HABITAÇÃO PARTILHADA APOIADA

OUTORGANTES

Primeira: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 501086803, com sede na Travessa da Junta, n.º 44, 4500-541 Paramos, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Manuel Costa e Silva, e pelo Tesoureiro, Cristóvão Rocha Santos, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

I. O Município de Espinho é proprietário e possuidor do fogo de habitação social de tipologia T4 Duplex sito no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, Rua das Armas Reais, Bloco B, Entrada 3, n.º 69, R/C Direito, na freguesia de Paramos, do concelho de Espinho, que se encontra vago e sem perspetiva de atribuição a agregados inscritos na listagem para atribuição de habitação municipal.

II. O Centro Social de Paramos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 23 de julho de 1980, conforme aviso publicado em Diário da República, III Série, n.º 191, de 20/08/1980, com natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e Instituição de Utilidade Pública, nos termos do consignado nos seus estatutos, consistindo o seu objeto social em "*contribuir para a promoção de todo e qualquer cidadão que recorra aos serviços da Instituição com o fim último de lhe ser satisfeita uma necessidade*".

iii. No âmbito do seu objeto social, o Centro Social de Paramos desenvolve, nomeadamente, apoio à Comunidade designadamente através do Centro de Intervenção Comunitária (CIC) onde funcionam as respostas de Centro Comunitário, Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), Gabinete de Apoio à Vítima, Equipa de Rua SMACTE, entre outras respostas de índole social, comunitário, educacional, cultural e recreativo.

iv. O SMACTE (Serviço Móvel de Apoio à Comunidade) é um projeto que nasceu em 2001 através de parceria e cofinanciamento com o IDT (Instituto da Droga e da Toxicod dependência) e que desde 2008 se encontra Incluído no Programa de Respostas Integradas (PRI) do concelho de Espinho. Atualmente é cofinanciado pelo SICAD (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências) e monitorizado pelo CRI

(Centro de Respostas Integradas) Porto Central. Trata-se de uma Equipa de Rua que, no âmbito da política de Intervenção de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), acompanha pessoas maiores de idade, que apresentem consumos de SPA's (substâncias psicoativas), com maior foco nas ilícitas, e que frequentem o concelho de Espinho. A principal estratégia de ação é a relação de proximidade através de um investimento considerável na intervenção em espaço público e em Unidade Móvel.

v. O Centro Social de Paramos é também a entidade que coordena o Núcleo de Prevenção e Intervenção Sem-Abrigo de Espinho (NPISAE), no âmbito do qual foi identificada a necessidade de criação de soluções de habitação diferenciadas e direcionadas especificamente para as pessoas em situação de sem-abrigo no concelho.

vi. No âmbito da promoção da Equipa de Rua SMACTE entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, em sede de candidatura, foi prevista (e aprovada) a promoção de uma resposta nova, nomeadamente a dinamização de projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração, cuja proposta geral de projeto de funcionalmente faz parte da Declaração de Intenção de Parceria assinada em 8/11/2021, entre o Centro Social de Paramos e o Município de Espinho.

vii. O Centro Social de Paramos, através das respostas sociais que tem implementadas, mais precisamente a Equipa de Rua SMACTE e o Centro Comunitário, tem condições para a promoção deste projeto-piloto e o seu acompanhamento do ponto de vista social, que contará também com o apoio das restantes entidades que integram o NPISA de Espinho.

viii. Assim, a disponibilização de um espaço por parte do Município, enquanto entidade parceira do projeto reveste-se da maior importância para a prossecução dos objetivos do projeto-piloto de habitação partilhada apoiada, sendo muito pertinente a localização deste fogo disponível no Complexo Habitacional da Quinta, na medida em que se localiza em território de intervenção do Centro social de Paramos, o que permite beneficiar de um conjunto diverso de economias de escala que potenciam o sucesso da iniciativa e a sua eficácia e sustentabilidade.

ix. Pretende-se com este projeto-piloto criar uma resposta diferenciada de habitação adequada às pessoas em situação de sem-abrigo (PSSA) no concelho de Espinho, promover as condições necessárias para a satisfação de necessidades básicas das PSSA, incentivar a autonomia das PSSA, incluindo o sentido de responsabilidade pelas suas próprias ações e promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais das PSSA com vista à sua autonomia e inclusão social.

x. O Município possui atribuições em matéria de saúde, ação social e habitação, nos termos do previsto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

xi. A Câmara Municipal é competente para "*Apoiar atividades de natureza social (...) de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a associação em

2
2022.EXP.I.C.166
P.

causa para fixar os termos concretos da execução do mesmo, conforme estabelecido na parte final da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

xii. A presente iniciativa assume Interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou nomeadamente, pelo facto de permitir a implementação de um projeto-piloto como resposta diferenciada de habitação adequada às pessoas em situação de sem-abrigo no concelho de Espinho, o que fundamenta o estabelecimento desta parceria com o Centro Social de Paramos por via do presente protocolo para efeitos de implementação e apoio ao funcionamento de uma resposta de habitação partilhada apoiada.

Tendo presente o acima considerado - e nos termos das atribuições e competências municipais previstas nas alíneas g), h) e l) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL - entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e Âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria com vista à implementação e funcionamento, no âmbito do Núcleo de Prevenção e Intervenção Sem-Abrigo de Espinho (NPISAE) de um projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração direcionada para pessoas em situação de sem-abrigo (acompanhadas pela Equipa de Rua do Serviço Móvel de Apoio à Comunidade, SMACTE), em fogo de habitação social propriedade do Município de Espinho, de tipologia T4 Duplex sito no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, Rua das Armas Reais, Bloco B, Entrada 3, n.º 69, R/C Direito, na freguesia de Paramos, do concelho de Espinho, com o acompanhamento social pelo Centro Social de Paramos, através da sua Equipa de Rua SMACTE e do seu Centro Comunitário (sem prejuízo da colaboração de outras equipas constituídas no seio desta Instituição).

2.ª - Objetivos

O projeto-piloto que através da presente parceria é implementado em conjunto pelo Município de Espinho e pelo Centro Social de Paramos tem como objetivos, nomeadamente:

- a) Criar uma resposta diferenciada de habitação adequada às Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA), no concelho de Espinho;
- b) Promover as condições necessárias para a satisfação de necessidades básicas das PSSA;
- c) Incentivar a autonomia das PSSA, inculcando o sentido da responsabilidade pelas suas próprias opções;
- d) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais das PSSA com vista sua autonomia e inclusão social.
- e) Resultados:

- f) Conseguir a transição das PSSA beneficiárias para um espaço habitacional onde, de uma forma independente e autónoma, a possa gerir a sua vida, nomeadamente nas seguintes dimensões: integração social, educativa e profissional; autonomia na gestão de recursos próprios (económicos, sociais, saúde, etc.);
- g) Proporcionar o conhecimento interinstitucional da PSSA em tempo real;
- h) Permitir a atribuição ou a continuidade do acompanhamento de cada uma das PSSA beneficiárias por parte do elemento gestor do caso;
- i) Apoiar a construção de um projeto de vida adequado a cada uma das PSSA beneficiárias.

3.ª – Destinatários e condições de admissão

1 - O presente projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração destina-se a pessoas com trajetórias de consumos problemáticos de substâncias psicoativas legais ou ilegais, e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam consideradas como pessoas em situação de sem-abrigo; ou
- b) Estejam em risco de ficar em situação de sem-abrigo (Pessoas com domicílio instável, como por exemplo alojadas em quartos alugados, pensões, comparticipadas na totalidade ou em parte pelos serviços de ação social).

2 - Podem ser admitidas como beneficiárias do presente projeto-piloto as pessoas que, enquadrando-se no previsto no número anterior, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham uma trajetória de consumos problemáticos de substâncias psicoativas legais ou ilegais e estejam a ser acompanhadas pela Equipa de Rua SMACTE e/ou por outra entidade competente na área das Dependências;
- b) Estejam numa fase em que os consumos de substâncias psicoativas não comprometam as demais condições de admissão ao projeto e o seu normal funcionamento;
- c) Demonstrem motivação para participar no desenho e desenvolvimento de um projeto de vida que inclua a autonomização;
- d) Possuam autonomia para o desempenho de tarefas domésticas básicas e para o cuidado da sua higiene pessoal;
- e) Na eventualidade de padecerem de doenças crónicas e/ou do foro psiquiátrico, devem estar devidamente acompanhadas por uma entidade competente, e medicadas em processo terapêutico.
- f) Aceitem um acompanhamento regular de proximidade, que permita monitorizar a harmonia da convivência entre as pessoas moradoras, bem como as condições de higiene e salubridade da habitação.

3 - A seleção das pessoas beneficiárias do projeto-piloto de habitação partilhada apoiada objeto da presente parceria será feita pelo Centro Social de Paramos, de entre as pessoas acompanhadas pelo SMACTE, em articulação com o Município de Espinho, através dos seus serviços de ação social.

4 - A habitação partilhada apoiada objeto deste projeto-piloto, atenta a sua tipologia, tem uma capacidade para o máximo de quatro pessoas, sem prejuízo da possibilidade de este limite ser estendido para cinco caso tal se verifique como necessário para permitir a integração de um casal de PSSA.

5 - A escolha e seleção das PSSA beneficiárias desta habitação partilhada será feita pelo Centro Social de Paramos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser PSSA ou ter domicílio Instável;
- b) Preferencialmente ser PSSA Isolada, masculina ou feminina, sem prejuízo da possibilidade de admissão de um casal de PSSA, desde que a relação seja avallada como estável e ambos os elementos preenchem as condições e requisitos de admissão ao projeto-piloto;
- c) Ter entre os 18 e os 65 anos, preferencialmente;
- d) Ser encaminhada por qualquer elemento gestor de caso do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Espinho (NPISAE);

4.ª – Serviços prestados às pessoas beneficiárias da habitação partilhada

1 - As pessoas Alojamento em habitação partilhada, com gozo de quarto Individual e partilha dos restantes espaços e equipamentos da habitação;

2 - O acompanhamento social das pessoas beneficiárias deste projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração, que será assegurado pelo Centro social de Paramos, inclui as seguintes vertentes:

- a) Acompanhamento psicossocial;
- b) Apoio e prestação de Informação dirigida ao cumprimento das obrigações legais dos Individuos (como por exemplo, relativa ao pagamento de rendas, obtenção e regularização da documentação, mediação junto de outras entidades);
- c) Treino teórico-prático nas atividades da vida diária da residência, nomeadamente na gestão das suas próprias fontes de rendimento e gestão doméstica;
- d) Gestão de conflitos e apoio na conciliação da partilha pacífica de espaços comuns;
- e) Colaboração com o elemento gestor de caso no apoio e orientação no processo de Inserção na vida ativa.

5.ª – Termos de execução da presente parceria e do projeto-piloto de habitação partilhada

1 - A promoção do projeto-piloto e toda a organização estrutural do mesmo cabem em conjunto ao Município de Espinho e ao Centro Social de Paramos, sendo este um projeto comum de ambas as entidades.

2 - O Município contribui para esta parceria com a afetação a este projeto-piloto da habitação acima melhor identificada e de que é proprietário, ficando responsável pelo pagamento das despesas de água (e conexos), eletricidade e gás, bem como por assegurar a realização de obras de manutenção e de conservação que, durante a execução do protocolo, se afigurem como necessárias, em articulação com o Centro Social de Paramos, para garantir o bom funcionamento do projeto-piloto.

3 - Esta habitação é composta pelas seguintes divisões:

- a) quatro quartos individuais, sem prejuízo de um deles poder ficar afeto a um casal;
- b) uma cozinha comum;
- c) uma sala comum;
- d) dois quartos de banho comuns, um dos quais é completo e o outro está equipado apenas com sanita e lavatório.

4 - A execução da presente parceria, e do projeto-piloto de habitação partilhada implementado em conjunto pelas partes, não prejudica a posição do Município como entidade gestora deste fogo de habitação social, mantendo os direitos e deveres que sobre si recaem nos termos do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março) e da legislação aplicável na matéria.

5 - O Centro Social de Paramos, durante o acompanhamento social que fará deste projeto-piloto e das pessoas dele beneficiárias compromete-se a promover o cumprimento, pelas mesmas, das obrigações e deveres previstos no "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho"), bem como o regular envolvimento das mesmas nas tarefas correntes de manutenção e conservação do fogo que estejam ao seu alcance.

6 - O Centro Social de Paramos (CSP) disponibiliza um espaço físico, nas suas instalações, adequado ao funcionamento da equipa técnica.

7 - A admissão das pessoas beneficiárias à habitação partilhada e a sua integração no projeto-piloto, com a correspondente permanência na mesma, é sujeita a uma reavaliação periódica, de seis em seis meses, a realizar pela equipa técnica do Centro Social de Paramos e o elemento do NPISAE.

8 - Para formalizar a integração e alojamento na habitação partilhada o Município de Espinho celebra com cada pessoa beneficiária um contrato de arrendamento apolado a título excecional, sendo fixado valor de 35,00€ (trinta e cinco euros) por pessoa a título simbólico.

9 - A integração de cada pessoa beneficiária no projeto-piloto será igualmente formalizada com a celebração de um acordo tripartido - entre a própria, o município e o Centro Social de Paramos - do qual constarão, entre outros aspetos relevantes para execução do projeto, os seguintes elementos:

- a) Declaração de consentimento informado, pela pessoa beneficiária, assumindo os compromissos inerentes da sua integração e alojamento, autorizando o acompanhamento social que constitui uma componente fundamental deste projeto e comprometendo-se a efetuar uma gestão dos seus recursos materiais e financeiros adequada ao bom funcionamento do projeto e da coabitação com as demais pessoas.
- b) Elenco das regras básicas de uso da habitação partilhada, consideradas como essenciais para o bom funcionamento do projeto:
 - I. Dever individual e coletivo de envolvimento, participação e dinamização das pessoas beneficiárias moradoras na habitação partilhada na gestão diária da casa, cumprindo com as escalas pré-definidas para as diferentes tarefas, bem como o de participar na limpeza dos espaços comuns e nas atividades propostas pela equipa técnica do Centro Social de Paramos;
 - II. Proibição de realização de quaisquer atividades ilícitas na habitação;
 - III. Não é permitida a receção de visitas de pessoas externas à habitação partilhada sem autorização prévia da equipa técnica de acompanhamento do Centro Social de Paramos e a conciliação com as restantes pessoas que ali residem.
 - IV. Caso sejam autorizadas visitas, as mesmas só podem aceder e permanecer na habitação no período entre as 10h00 e as 22h00, não sendo admitidas pernoitas salvo em situações de exceção devidamente fundamentada em motivos absolutamente relevantes, previamente negociadas com a equipa técnica;

- v. Não é permitida a entrada e a saída da habitação entre as 22h00 e as 8h00, em dias úteis, e entre as 00h00 e as 8h00 aos sábados, domingos e feriados, à exceção de situações previamente negociadas com a equipa técnica do Centro Social de Paramos;
- vi. É estritamente proibido fazer barulho entre as 22h00 e as 8h00;
- vii. Outras normas a considerar na implementação do projeto-piloto, revistas e acordadas entre os diferentes intervenientes no projeto-piloto.

10 - O Centro Social de Paramos compromete-se a realizar, a seu cargo, os trabalhos necessários à adaptação, preparação e instalação da habitação partilhada naquele fogo, o que será levado a cabo no âmbito da implementação e acompanhamento do projeto-piloto, participando o Município de Espinho, para esse efeito, com o montante de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros).

11 - No âmbito do acompanhamento técnico deste projeto-piloto, serão estabelecidos vários documentos de gestão e funcionamento, entre os quais um Regulamento Interno e um Manual de Procedimentos, a elaborar em conjunto pelo Centro Social de Paramos e o Município de Espinho, sem prejuízo do envolvimento das pessoas beneficiárias do projeto sempre que assim se justifique como necessário.

12 - O Centro Social de Paramos, no âmbito do acompanhamento social que fará das pessoas moradoras na habitação, compromete-se, em conjunto com as mesmas, que seja mantida a conservação, limpeza e manutenção correntes da habitação afeta pelo Município ao projeto-piloto;

13 - Não é permitida a realização de quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações objeto do presente protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo Município de Espinho em casos devidamente fundamentados, sem prejuízo dos trabalhos de adaptação, preparação e instalação de habitação que cabe ao Centro Social de Paramos realizar, nos termos do previsto no presente protocolo.

14 - O Município de Espinho não assume qualquer responsabilidade pelo uso que seja feito desta habitação, sendo responsáveis pelo mesmo as pessoas moradoras e que estejam integradas neste projeto-piloto.

15 - Qualquer comunicação de autoridades oficiais ou outras entidades que diga exclusivamente respeito ao uso da habitação que seja feito pelas pessoas beneficiárias do projeto deve ser dirigida e respondida pelas mesmas, com o apoio da equipa de acompanhamento.

6.ª – Recursos

1 - São afetos à execução da parceria e projeto-piloto os seguintes recursos materiais:

a) Pelo Município de Espinho:

- I. A habitação social de sua propriedade de tipologia T4 Duplex sito no Complexo Habitacional da Quinta de Paramos, Rua das Armas Reais, Bloco B, Entrada 3, n.º 69, R/C Direito, na freguesia de Paramos, do concelho de Espinho, nos termos atrás indicados;
- II. Pagamento das despesas decorrentes do uso da habitação com água (e conexos), eletricidade e gás;
- III. Pagamento do valor de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), para participação dos trabalhos de adaptação e instalação da habitação partilhada naquele fogo, que serão levadas a cabo pelo Centro Social de Paramos, no âmbito da implementação e acompanhamento do projeto-piloto;

iv. Os gastos correntes relativos à atividade dos serviços municipais levada a cabo no âmbito do acompanhamento da execução desta parceria.

b) Pelo Centro Social de Paramos:

- i. Equipamento Informático e um telemóvel para a equipa técnica;
- ii. Espaço de trabalho para a equipa técnica, nas instalações do Centro Social de Paramos;
- iii. Documentação técnica.
- iv. Os gastos correntes relativos à atividade dos seus serviços levada a cabo no âmbito do acompanhamento da execução desta parceria.

2 – São afetos à execução da parceria e projeto-piloto os seguintes recursos humanos:

a) Pelo Centro Social de Paramos:

i. Equipa técnica da Equipa de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) do SMACTE, que assegura as seguintes funções:

1. Articulação com a Coordenação do NPISAE ao nível das sinalizações para este projeto;
2. Disponibilização de atendimento em permanência (também designada pelo anglicismo 'on call') em caso de necessidade das pessoas moradoras, durante o horário de expediente do SMACTE;
3. Realizar a necessária articulação com todas as respostas da comunidade, incluindo com os elementos gestor do caso, não se substituindo às mesmas;
4. Assegurar o acolhimento e integração das pessoas beneficiárias do projeto;
5. Desenvolver as ações de acompanhamento necessárias ao bom funcionamento do projeto-piloto, com especial enfoque nomeadamente em: apoio à integração de cada pessoa; gestão de conflitos e apoio na conciliação da partilha pacífica de espaços comuns; gestão mensal do cumprimento do pagamento da renda e formalização do pagamento junto da CME; colaborar com as restantes equipas envolvidas em todas as tarefas necessárias e consideradas pertinentes para o efeito.

ii. Equipa técnica do Centro Comunitário do CSP, que assegura as seguintes funções:

1. Articular diretamente com o SMACTE, estando responsável pelo apoio na gestão das tarefas diárias da manutenção da habitação e outras tarefas necessárias à boa coabitação, incluindo o apoio à gestão mensal do pagamento das despesas associadas ao uso da habitação e que fiquem a cargo das pessoas moradoras;
2. Intervir, dentro das suas competências, noutras ações consideradas pertinentes.

iii. Os demais recursos humanos ao seu alcance que se justifique afetar em determinado momento da execução da parceria, com vista ao bom desenvolvimento e funcionamento da mesma.

b) Pelo Município de Espinho:

i. Equipa técnica da Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade, coordenada pela respetiva titular de cargo dirigente, que assegura as seguintes funções:

1. Articular diretamente com a equipa SMACTE, de forma a garantir a boa manutenção dos espaços e a gestão de questões relacionadas com o meio envolvente;

2. Participar, sempre que solicitado, nas reuniões periódicas a realizar com as pessoas moradoras;
 3. Realizar visitas regulares à habitação, aferindo a manutenção das condições da mesma;
 4. Articular com os diversos parceiros da Rede Social no sentido de congregar todos os esforços que possam afigurar-se como necessários para o bom desenvolvimento e funcionamento deste projeto-piloto;
 5. Realizar a articulação com os demais serviços municipais cuja intervenção venha a ser necessária no âmbito da execução do presente protocolo.
- II. Os demais recursos humanos ao seu alcance que se justifique afetar em determinado momento da execução da parceria, com vista ao bom desenvolvimento e funcionamento da mesma.

7.ª – Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos, com a possibilidade de ser renovado mediante acordo das partes por escrito, caso nessa data se mantenham os pressupostos que determinaram a instituição deste projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - A continuidade da execução da presente parceria depende da manutenção do financiamento externo do Centro Comunitário e do SMACTE, pois é através dos recursos afetos a estas respostas sociais promovidas pelo Centro social de Paramos, e aqui apoiadas pelo Município de Espinho, que é viável a execução deste projeto-piloto de habitação partilhada apoiada de longa duração.

4 - O presente protocolo cessará sempre os seus efeitos e a sua vigência a partir do momento em que o projeto-piloto objeto da parceria por ele estabelecida seja dado como terminado, caso essa data anteceda o período previsto no número 1 desta cláusula.

8.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

9.ª – Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de seis meses.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

10.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

11.ª - Revisão

1 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

2 - Para efeitos da execução do presente protocolo, e ao abrigo do mesmo, poderão ser realizados entre as partes, e por escrito, acordos com vista à definição dos termos da realização dos objetivos e finalidades que o presente protocolo pretende cumprir, os quais devem ser formalizados como adenda ao presente protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 12 de dezembro de 2022 (Deliberação n.º 252/2022 /2022) é composto por 10 (dez) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 20 de dezembro de 2022


Pelo Município de Espinho



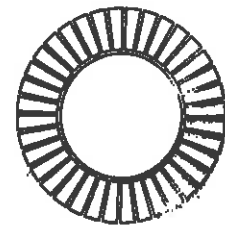
(Adelino Miguel Lino Moreira Reis)



Pelo Centro Social de Paramos



(Manuel Costa e Silva)



CENTRO SOCIAL DE PARAMOS



(Cristóvão Rocha Santos)

[NIPG 11597/2022]

Página 10 / 10